



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1344

Recife - Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 05/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

Ementa: Necessidade do acompanhamento na elaboração e apresentação de Estudo Técnico acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo artigo 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o gerenciamento de resíduos sólidos é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano regional de gerenciamento de resíduos sólidos (art. 3º, X, Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que a destinação final ambientalmente adequada é a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (art. 3º, VII, Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO que, não só do ponto de vista da responsabilidade fiscal como também ambiental, é indispensável que o município possua receita própria para financiar adequadamente o sistema e estimular um consumo mais responsável por parte dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a responsabilidade compartilhada do ciclo de vida dos produtos também inclui os consumidores, além de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a instituição de instrumento de cobrança contribui para concretizar o princípio da responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos sólidos, uma vez que auxilia na redução dos impactos ambientais decorrentes da crescente quantidade de resíduos, além de contribuir para a sustentabilidade financeira da implementação e gestão da referida política pública;

CONSIDERANDO o disposto nos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81, que impõe a todos que gerarem resíduos sólidos (aí incluídos os municípios/consumidores finais) a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (princípio do poluidor pagador);

CONSIDERANDO que o artigo 29, II, da Lei 11.445/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 14.026/2020, definiu que os serviços de limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos devam ter a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, inclusive por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, pagos pelo usuário na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades (art. 29, II, da Lei 11.445/2007), equiparando-o ao modelo de financiamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já são prestados mediante a contraprestação por parte do usuário;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de o município elaborar e apresentar um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece que a não proposição de instrumento de cobrança pelo município nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses da vigência desta lei, configura renúncia de receita, podendo o gestor sofrer as penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00);

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação referida, a opção de instituir independe da discricionariedade dos detentores de mandatos eletivos, por ser inerente à responsabilidade fiscal das contas públicas;

CONSIDERANDO que o prazo fixado no § 2º do artigo 35 da Lei n.º 11.445/2007, alterado pela Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020, expirou em 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, portanto, que a legislação obriga o titular do serviço de manejo de resíduos sólidos a instituir o devido instrumento de cobrança do serviço e seu efetivo custeio, como forma de assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;

CONSIDERANDO que a omissão do município na implementação do mecanismo de cobrança poderá trazer prejuízos ambientais, em razão de o Município alegar não ter fonte de recursos que possibilitem a coleta, tratamento e disposição ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela população;

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 11.445/2007, na redação dada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece que o município, caso opte pela prestação sob regime de delegação, deverá demonstrar a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços nos estudos que subsidiarem a contratação desses serviços e deverá comprovar a existência de recursos suficientes para o pagamento dos valores incorridos na delegação;

CONSIDERANDO a necessidade de o município, caso ainda não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tenha feito, encaminhar Projeto de Lei à Câmara municipal que tenha por finalidade instituir a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos ou apresentar alternativa que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao incentivo à educação ambiental e que instituem, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de coleta seletiva, triagem e compostagem;

CONSIDERANDO que a ausência de implementação de mecanismo de cobrança sobre os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possui potencialidade para impactar a análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo municipal efetuada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do meio ambiente, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVE, visando garantir o direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, previsto no art. 225, "caput", da Constituição Federal:

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II, da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de

.elaborarem e apresentarem um Estudo Técnico, confeccionado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atendendo à Norma de Referência n.º 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução ANA n.º 79 de 14/06/2021, acerca da sustentabilidade econômico-financeira do manejo dos resíduos sólidos urbanos, para fins de remuneração pela cobrança dos serviços, a serem pagos pelo usuário, conforme exigido pelo art. 29, II, da Lei n.º 11.445/2007 e pelos artigos 7º, inc. X, e 54 da Lei n.º 12.305/2010;

- apresentarem a Lei Municipal que instituiu a política remuneratória sobre a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
- ou apresentarem, se for o caso, alternativa que comprove a referida sustentabilidade econômico-financeira;
- apresentarem a forma de cobrança utilizada pelo Município, indicando o prazo de início da cobrança.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.063/2023 Recife, 26 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Filipe Coutinho Lima Britto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.197/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.198/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 064ª Zona Eleitoral da Comarca de Águas Belas, em razão da licença médica da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti, no período de 06/11/2023 a 10/11/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/11/2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.199/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.200/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.201/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de

Carpina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 024ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.202/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão da licença maternidade da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.203/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ nº 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha para a Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026939/2023-65;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, dispensando-a do cargo de sua Titularidade, durante o período de 08/11/2023 a 30/09/2024.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.204/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância da Coordenação da Central de Inquiridos da Capital em razão do pedido de dispensa formulado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026863/2023-80;

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha para a Coordenação da Central de Inquiridos da Capital, encaminhado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026939/2023-65;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Coordenadora da Central de Inquiridos da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.128/2023, a partir da publicação da presente Portaria.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.205/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Daniel de Ataíde Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.206/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 465408/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.908/2023, publicada no DOE de 17/10/2023, por meio da qual foi designado o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.207/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ n.º 3.076/2023 no DOE de 30/10/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a designação do Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, atribuída pela Portaria PGJ n.º 3.194/2023, publicada no DOE de 07/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 310/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465803/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466043/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466104/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 06/11/2023
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 466094/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466087/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465976/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466034/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466033/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, nos termos requeridos, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465500/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465937/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465760/2023
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465772/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465776/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465788/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 06/11/2023
 Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 21, 22 e 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 311/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0027404/2023-39
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 07/11/2023
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.803,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas, conforme IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União no curso do XXV Congresso Nacional do Ministério Público e do Encontro Regional Nordeste do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), ambos realizados em Salvador – BA, no período de 07 a 10/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 06/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 13 de novembro de 2023, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Quadro de cargos;

IV- Processo OECPJ nº 003/2021

Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos;

V- Processo OECPJ nº 006/2023

Relator: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva;

VI- Processo OECPJ nº 003/2023

Relatora: Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho;

VII- Processo OECPJ nº 001/2023

Relator: Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1279/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465436/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.100-6, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

PORTARIA SUBADM Nº 1280/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 464478/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 362/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" a servidora CAROLINE ALVES DE BARROS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.201-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso de Graduação em Direito, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 03/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1281/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450466/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 382/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.174-5, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 06/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1282/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 448959/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 371/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor EDUARDO HENRIQUE BRAGA NÓBREGA DE MOURA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.162-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de

Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1283/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450416/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 375/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora MANUELA DIAS PEREIRA GOMES DE MATTOS, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.169-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1284/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465783/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM Nº 1.152/2023 publicada em 05/10/2023 para:

Onde se Lê:

“Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº188.884-6, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 30/10/2023.”

Leia- se:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº188.884-6, lotado no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1286/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0766.0024227/2023-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RAQUEL BORBA DE MELO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.051-4, das funções de Secretária Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, símbolo FGMP-1;

II - Lotar a servidora na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

III – Designar a para o exercício das funções de Assessor de Membro da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1285/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0159.0026402/2023-66;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIA LÍGIA LIMA BEZERRA, Técnica Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.879-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Liquidação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 24/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA SUBADM Nº 1287/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0766.0024227/2023-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MONICA MARIA PEREIRA, matrícula nº 188.562-6, para o exercício das Funções de Secretária Ministerial do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Lotar a servidora no Centro de Apoio Operacional de Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Educação;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1288/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0766.0024227/2023-22,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FILIPE FERRÃO DE OLIVEIRA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.508-7, na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1289/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1218/2022, publicada no DOE em 07/12/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0364.0026848/2022-84, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Luisa Phydias Dalmas Rocha, Assessor de Membro, matrícula nº 190.338-1, lotada na 16ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, modalidade integral, no período de 17/11/2023 a 01/12/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1290/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 508/2023, publicada no DOE em 11/05/2023, na modalidade parcial de 02 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0282.0010351/2023-45;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Taciana Lima dos Santos Aguiar, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.215-6, a partir de 07/11/2023;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 07/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1292/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465941/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1291/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 466309/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.950-8, lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 47 dias, contados a partir de 06/11/2023;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

DESPACHO Nº Sindicância Administrativa 002/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

Sindicância Administrativa 002/2022

DESPACHO

Acolho a manifestação final exarada nos autos da Sindicância Administrativa nº 002/2022, apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023, e determino seu Arquivamento.

Após a publicação desta decisão em meio oficial, determino sua imediata

remessa à CPPAD para que encaminhe cópia da manifestação à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a fim de proceder a anotação em ficha funcional, bem como seu envio à servidora indiciada para conhecimento.

Recife, 07 de novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Sindicância Administrativa 007/2022**Recife, 7 de novembro de 2023**

Sindicância Administrativa 007/2022

DESPACHO

Acolho a manifestação final apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, quanto à aplicação da penalidade sugerida nos autos da Sindicância Administrativa nº 007/2022, com fundamento no art. 218, I, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes da Portaria POR-PGJ Nº 506/2023, publicada no DOE de 03/02/2023.

Após a publicação desta decisão em meio oficial, determino a imediata remessa dos autos da Sindicância à CPPAD para proceder o cumprimento dos itens I, II e III da manifestação final.

Recife, 07 de novembro de 2023

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**DECISÃO Nº CI 32/2023 - PJGARA****Recife, 7 de novembro de 2023**

SEI nº 19.20.0398.0015010/2023-67

Origem: Comunicação Interna nº 32/2023 - PJGARA

Natureza: Notícia de Fato Interessado: Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça Assunto: representação para fins de intervenção no Município de Garanhuns

DECISÃO Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, ponderando a excepcionalidade de uma intervenção estadual em Município em face de a relevante circunstância de a decisão outorgada em sede de antecipação de tutela em Ação Civil Pública nº 0006741-76.2022.8.17.2640 não ser definitiva, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

DECISÃO Nº NF 02189.000.092/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

SEI nº 19.20.0569.0011932/2023-98

Origem: Despacho SIM Notícia de Fato 02189.000.092/2023

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça

Assunto: Análise de constitucionalidade dos artigos 228, §4º, e 238, e Anexo IV, todos da Lei nº 710/2013 com as alterações da Lei nº 815/2017, do Município de Paudalho/PE.

DECISÃO Acolho o parecer técnico emitido pelo Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a

inconstitucionalidade da expressão "...emissão de guias para pagamento de tributos..." constante do §4º do artigo 228 e dos itens 1, 4, 8, 9, 17 e 18 do anexo VI, todos da Lei nº 713/2013 com as alterações da Lei nº 815/2017 do Município de Paudalho, por contrariedade ao disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal e artigos 5º, caput e 97, inciso IV, da Constituição Estadual, assim como do artigo 145, II da Constituição Federal e artigo 106, II, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 198/2023****Recife, 7 de novembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1446

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1447

Assunto: Solicitação de Informações nº 026/2023

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1449

Assunto: Solicitação de Informações nº 024/2023

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1450

Assunto: Solicitação de Informações nº 007/2023

Data do Despacho: 07/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1451

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 07/11/23

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1452

Assunto: Férias

Data do Despacho: 07/11/23

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1453

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 07/11/23

Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1454

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 07/11/23

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhado-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Semestral

Data do Despacho: 01/11/23

Interessado(a): Ouvidoria do MPPE

Despacho: Ultimadas as providências determinadas no Despacho (...), archive-se no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA

Data do Despacho: 06/11/23

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável ao Plano de Trabalho apresentado, DETERMINO a instauração de PGA para acompanhamento do citado plano, com prazo inicial de 06 (seis) meses, nos moldes da sugestão apresentada, comunicando-se à interessada, de tudo certificado. Em seguida, nos termos do §5º, do art. 26, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, concluídos os trabalhos da presente Correição, ENCAMINHE-SE ao Eg. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação 02/2023 – SJM N. 01710.000.060/2023

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de SÃO JOAQUIM

Recomendação nº 02/2023 –SJM
(referente ao nf 01710.000.060/2023)

Recomendação a servidor público para adequação de situação funcional por ter sido constatada situação de acúmulo de cargos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça com atuação em São Joaquim do Monte, ora subscrevente, com fulcro no artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 53 e seguintes da Resolução RES.CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII e art. 42, §3º ;

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que a interpretação constitucional firmada pela jurisprudência majoritária é aquela que reconhece como cargo técnico, em regra, o cargo de nível médio que aplica os conceitos de uma área específica do conhecimento, v. g., os de química, radiologia, informática, etc, não interessando a nomenclatura do cargo, mas sim as atribuições desenvolvidas e a qualificação profissional específica requerida para o seu desempenho;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal entendeu como IMPOSSÍVEL considerar o cargo de Secretário Municipal como técnico/científico, sendo portanto cargo de natureza política;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados membro e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa fé do servidor público até o momento em que notificado oficialmente da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92): XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial que o investigado o Sr. Rosildo Francisco do Nascimento vem acumulando indevidamente os cargos públicos no Estado de Pernambuco (Guarda Prisional da Polícia Militar) e no Município de São Joaquim do Monte (Secretário Executivo), todos remunerados, sendo tal fato comprovado pelos documentos juntados aos autos do NF 01710.000.060/2023;

RECOMENDA ao Servidor Rosildo Francisco do Nascimento:

- a) que realizem a opção por 1 (um) dos cargos que exercem atualmente;
- b) que comprovem a esta Promotoria de Justiça a opção realizada, apresentando a cópia do(s) pedido(s) de exoneração e/ou rescisão contratual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Para cumprimento da presente recomendação, DETERMINA-SE:

- 1) a notificação do referido servidor do inteiro teor da presente recomendação;
- 2) a notificação do Município de São Joaquim do Monte/PE e da Polícia Militar para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, juntado-se a cópia da ficha funcional do cargo efetivo de Guarda Prisional Militar e a Portaria do cargo comissionado de Secretário Executivo.

São Joaquim do Monte, 06 de novembro de 2023.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01581.000.013/2022**Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.013/2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos), sendo constatadas irregularidades atribuídas aos senhores José Eliomar da Silva, Edivânia Teodora de Lima e Gislene Maria de Assunção Albuquerque, quais sejam, a instauração de processos de dispensa de licitação sem atender aos ditames legais (Lei Federal nº 8.666 /93) (em relação ao primeiro investigado) e o pagamento de despesas que extrapolaram os limites legais dispensáveis de instauração dos processos licitatórios (em relação às últimas investigadas);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE em cotejo com as informações até então trazidas pelos investigados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01581.000.013/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) reitere-se o teor da Notificação nº 01581.000.013 /2022-

0005;

4) Certifique a Secretaria deste feito se houve a entrega da notificação nº 01581.000.013/2022-0002 a Edivânia Teodora de Lima, uma vez que não há informação nos autos a respeito. Caso não tenha sido entregue, encaminhe à destinatária.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 07 de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02055.000.005/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02055.000.005/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02055.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o trâmite, nesta 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação da Promoção da Função Social da Propriedade Rural, do Procedimento Preparatório nº 02055.000.005/2023, instaurada no sentido de investigar e levantar informações sobre a natureza do conflito possessório instalado no imóvel rural denominado Engenho São Bento, localizado na zona rural do município de Itambé/PE, fato ocorrido no dia 03 (três) de janeiro de 2023, entre agentes de 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A e 40 (quarenta) famílias de agricultores posseiros; CONSIDERANDO o âmbito da atuação extrajudicial, a instauração de Procedimento Preparatório na PDPFSPR assumir papel institucional de relevante interesse social, na mediada em que, fixada a atribuição da Promotoria de DPFFSPR, atuará como mediador do conflito coletivo pela posse da terra, para, sobretudo, induzir ao poder público a adotar medidas proativas para tutelar os direitos econômicos e sociais das famílias carentes de moradias, trabalho e se for o caso, o acesso à terra rural, mediante a implementação do PNRA;

CONSIDERANDO, pois, os direitos humanos fundamentais catalogados nos princípios e normas constitucionais, notadamente que o princípio da função social da propriedade rural e os princípios e fundamentos da ordem econômica e social limitam o princípio da livre iniciativa e o direito de usar, gozar e explorar a propriedade, para conciliá-los com a pretensão do Estado de promover a busca do pleno emprego e a valorizar o trabalho humano, de modo a assegurar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito às leis trabalhistas, preservação dos recursos naturais e garantia de bem estar para o proprietário e os trabalhadores;

CONSIDERANDO a expressão dos artigos 5º e 186 da Constituição: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO, também, o teor do artigo 186 da Lei Maior: Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Promotoria da Função Social da Propriedade Rural tem como finalidades institucionais garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária; CONSIDERANDO que o Art. 14 da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019 dispõe que "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações nem para a realização das demais medidas de atribuição do Ministério Público".

RESOLVE, com fulcro no Art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP N.º 003 /2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar, acompanhar e solucionar o mencionado conflito possessório instalado no imóvel rural denominado Engenho São Bento, localizado na zona rural do município de Itambé/PE, envolvendo agentes de 3R Empreendimentos e Participações Societárias S/A e 40 (quarenta) famílias de agricultores posseiros.

Como providência, determino que se aguarde a resposta pendente da Comissão Pastoral da Terra (Diligência n.º 02055.000.005/2023-0028) e, caso não obtida a resposta, que seja reiterado o feito.

Ademais, fica determinado que a presente Portaria será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria

Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02237.000.023/2023 Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.023/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02237.000.023/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu representante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129,

inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado "a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho Tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar, cujo teor aponta situação de vulnerabilidade em que se encontra a criança DAVI JOSÉ DA SILVA.

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAMS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.
- Deverá a família ser inserida nos programas municipais de acolhimento familiar, bem como promover a intervenção necessária para a proteção da criança;
- Certifique-se nos autos se há processo criminal em trâmite.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);
2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Água Preta, 01 de novembro de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento**Administrativo N. 01884.000.889/2023****Recife, 22 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.889/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.889/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru/PE, atuando na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Cidadania Residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial nas que lhe conferem os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, CONSIDERANDO que o artigo 127, da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, ainda, em seu artigo 129, III, estabelece que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, conforme artigo 1º, II e III, cabendo ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis, dentre os quais o direito à vida e à integridade física, direito à dignidade da pessoa humana, direito à liberdade, direito à igualdade e não-discriminação, direito à educação, direito à saúde, direito à proteção especial às pessoas vulneráveis assim consideradas aquelas que se encontram em uma situação de fragilidade, seja por razões sociais, econômicas, culturais, psicológicas ou físicas, que a coloca em uma posição de maior risco de violação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a RES CSMP 001/2019 (DOE 28.02.2019) informa em seu artigo 8º, III, que a o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 11º da prefalada Resolução diz que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

CONSIDERANDO o relatório técnico social do Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua da SDDH de Caruaru informando que José Pimenta da Silva, pessoa em situação de vulnerabilidade e com transtorno mental, residente em Caruaru, foi acolhido na ILPI Lar Bevenutti, mas não atende ao critério etário, presente nas normativas vigentes que definem o público-alvo a que se destina o serviço das ILPIs;

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, com base no artigo 8º, III, da Resolução CSMP 003/2019, determinado desde já:

1. Oficie-se a diretora da ILPI para que informe a esta

Promotoria de Justiça o abrigo da pessoa referenciada, encaminhando cópia de seus documentos pessoais, bem como da avaliação médica de admissibilidade constando o eventual risco pessoal ou para terceiros, contactando o CREAS, CAPS III e demais órgãos de saúde para o encaminhamento da referida pessoa a instituição apropriada, eis que se trata de nova admissão de pessoa com idade inferior a 60 anos de idade, com transtorno mental e vínculos familiares aparentemente rompidos;

2. Encaminhe-se ao CREAS e ao CAPS III para articular o encaminhamento citado no item 1, no prazo de 10 (dez) dias. O CREAS deverá ainda contactar a filha da pessoa vulnerável mencionada no relatório do Abrigo Emergencial para sua eventual reintegração familiar;

3. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, para atuação no âmbito de suas atribuições;

4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

6. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e volteme os autos conclusos.

CUMPRA-SE!

Caruaru, 22 de setembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01877.000.720/2023**Recife, 31 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.720/2023 — Notícia de Fato

CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato acerca do descarte de lixo efetuado pelo Colégio Cristão, nesta urbe, que tem causado incômodo aos moradores vizinhos em razão do forte odor, aparecimento de roedores e obstrução de passagem.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o solo, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana", conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que tem como objetivo principal o gerenciamento dos resíduos sólidos em território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso II, alínea "b", da sobredita lei, estabelece que "estão sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal";

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na lei e em seu regulamento (art. 25, da Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 035/2022, que instituiu o Plano e a Política Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Domiciliares do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a prefalada legislação municipal encara como Grandes geradores: aqueles responsáveis por atividades ou empreendimentos que produzem, diariamente, o volume de mais de 100 (cem) litros de resíduos sólidos, como os

estabelecimentos comerciais, condomínios comerciais, condomínios residenciais, prestadores de serviços e estabelecimentos públicos (art. 4º, XII, da LCM nº. 035/2022);

CONSIDERANDO que a poluição ambiental é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, infecções, edemias, entre outros;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem o controle de volume de produção de lixo e, conseqüentemente, a ocorrência do descarte irregular, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a tolerar a falta de cumprimento da função socioambiental desses empreendimentos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição ambiental encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando descarte irregular de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina:

1. Designe reunião junto ao Colégio Cristão, SEINFRA e AMMA, no intuito de firmar TAC. Na oportunidade, a escola deve apresentar Licença Ambiental.

3. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSPM nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 31 de outubro de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.083/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.083 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Saúde Caixa relativas a indícios de que o denunciado teria se negado a realizar reembolso de exame não previsto no rol da ANS;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Saúde Caixa, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se, o Cartório desta Promotoria de Justiça, a diligência determinada no Despacho datado de 18 de setembro de 2023, expedindo ofício ao investigado no endereço indicado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
N. 02053.000.916/2023

Recife, 1 de novembro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.916/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02053.000.916/2023

Objeto: Indícios de impossibilidade de contato com a empresa a fim de saldar dívidas.

Investigado: Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento

Noticiante: Wilinalva Maciel da Silva dos Anjos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.916/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de audiência, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Avista S. A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta dificuldade de comunicação para saldar suas dívidas com a denunciada, haja vista o insucesso ao tentar contato por meio de aplicativos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta impossibilidade de contato com a empresa para saldar dívidas, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Notifique-se o noticiado para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia no prazo 10 dias úteis.

2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, com objeto idêntico /semelhante ao da presente demanda;

3 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02135.000.118/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02135.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº 16/18, de contratação da empresa Mendonça Construções LTDA para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer, do município de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram as investigações nos autos do Inquérito civil de nº 02142.000.038/2020 - no qual o manifestante narrou possíveis irregularidades relativas ao procedimento administrativo nº16/18.

CONSIDERANDO que, mesmo após a tramitação do Inquérito Civil de nº 02142.000.038/2020 ainda persiste a necessidade de colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, sendo necessária realização de análise técnica, diante da complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de expectativa de duração do Inquérito Civil 02142.000.038/2020 que, conforme constante da Portaria Nº 0291/2017, em tese, deve ser de 03 (três) anos para seu término, como parâmetro estabelecido sob a ótica da atividade correccional.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Instaura-se o presente IC;

b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Determino que seja juntado ao presente procedimento cópia dos autos 02142.000.038/2020.

D) Determino o envio de cópia integral do presente procedimento ao GEMAT. E) Voltem-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.099/2022 Recife, 5 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.099/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01654.000.099/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: uso de drogas em EREM.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do PP 01654.000.099/2022, dando conta de suposto caso de uso de drogas em instituição de ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Reiterem-se os ofícios nº 01654.000.099/2022-0009 e Ofício nº 01654.000.099 /2022-0008.

Cumpra-se.

Recife, 05 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO D PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01849.000.049/2023 Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.049/2023 — Notícia de Fato
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO IDOSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Idoso e, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129 da Carta Magna, e conforme a Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de Procedimento Administrativo para acompanhar o descarte de resíduos da escola particular Plenus, desta urbe.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n.º 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo §2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o solo, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana", conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.305/10 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que tem como objetivo principal o gerenciamento dos resíduos sólidos em território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso II, alínea "b", da sobredita lei, estabelece que "estão sujeitos à elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal";

CONSIDERANDO que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas na lei e em seu regulamento (art. 25, da Lei 12.305/10);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 035/2022, que instituiu o Plano e a Política Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Domiciliares do Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que a prefalada legislação municipal encara como Grandes geradores: aqueles responsáveis por atividades ou empreendimentos que produzem, diariamente, o volume de mais de 100 (cem) litros de resíduos sólidos, como os estabelecimentos comerciais, condomínios comerciais, condomínios residenciais, prestadores de serviços e estabelecimentos públicos (art. 4º, XII, da LCM nº. 035/2022);

CONSIDERANDO que a poluição ambiental é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, infecções, edemias, entre outros;

CONSIDERANDO que muitas atividades comerciais nesta cidade são feitas sem o controle de volume de produção de lixo e, conseqüentemente, a ocorrência do descarte irregular, fazendo com que muitos moradores de Petrolina /PE sejam obrigados a tolerar a falta de cumprimento da função socioambiental desses empreendimentos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição ambiental encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando descarte irregular de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os relativos ao meio ambiente, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretária Extrajudicial de Petrolina:

1. Designe reunião junto ao Colégio Plenus, SEINFRA e AMMA, no intuito de firmar TAC. Na oportunidade, a escola deve apresentar Licença Ambiental.

2. Junte aos autos reunião ocorrida no Proc. 01877.000.136/2022 (Projeto Lixo Quem se Lixa), aos 25 de Setembro de 2023.

3. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Meio Ambiente, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 31 de outubro de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.660/2022 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.660/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.660/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Má qualidade em obra de saneamento básico na Travessa Umbuzeiro

CONSIDERANDO o declínio de atribuições oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, cujas atribuições abrange, a tutela do meio ambiente e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO a denúncia acerca da má qualidade em obra de saneamento básico executada pelo Poder Público na Travessa Umbuzeiro, no Bairro dos Bultrins, em Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01923.000.660/2022-0006;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 07 de novembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.473/2022 Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.473/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.473/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia dando conta da ausência de recebimento de auxílio-moradia por parte de cidadão que teve seu imóvel demolido pela Defesa Civil de Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, a parte notificante, em atendimento a expediente ministerial, asseverou acerca do recebimento do benefício do auxílio moradia no mês de outubro de 2022, questionando, contudo, sobre o recebimento referente

aos meses anteriores, uma vez que sua residência foi demolida em junho de 2022. Também questionou acerca da proposta do habitacional e do período que continuaria o benefício no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por parte do Município de Olinda.

Instada a se manifestar acerca dos pleitos formulados pela parte autora, bem assim esclarecer sobre o direito da parte notificante ao auxílio emergencial estadual e /ou federal e a possibilidade de acumulação de tais benefícios com o auxílio-moradia, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda encaminhou o Ofício GS nº. 099/2023-SDSDH, datado de 10 de maio de 2023, limitando-se a informar o seguinte:

a) que a senhora V.T.S., inscrita no CPF nº. ****, encontrava-se recebendo o benefício do auxílio-moradia;

b) que a concessão do auxílio financeiro às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no RMR em março, abril e maio de 2022, foi normatizada pela Lei Estadual nº. 17.811/2022, Decreto Estadual nº. 53.017/2022, Leis Municipais nº. 6235/2022 e nº. 6240 /2022 e Portarias SDDSH nº. 12/2022 e 15/2022;

c) que os benefícios poderiam ser concedidos simultaneamente, desde que atendidos todos os requisitos, esclarecendo que o prazo para pagamento do auxílio emergencial do Governo Estadual havia sido finalizado desde setembro de 2022.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofício à SDDSH, requisitando informações acerca do recebimento de auxílio nos meses subsequentes à demolição do imóvel que ocorreu em junho de 2022 (julho, agosto e setembro), a fim de que o pleito ministerial seja atendido em sua integralidade e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade. Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SDDSH, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do direito da parte notificante em receber o auxílio nos meses subsequentes à demolição do seu imóvel, que ocorreu em junho de 2022, ou seja, os meses de julho, agosto e setembro, tendo em vista que só consta nos autos o recebimento a partir do mês de outubro de 2022, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Após chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.604/2022 Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.604/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.604/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação de prédio condenado pela Defesa Civil de Olinda – Rua Artur Serpa, 279, Bairro Novo, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, em atendimento a expediente ministerial, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por meio do Ofício nº. 112/2023 /GAB/SQU/PMO, encaminhou a Nota Técnica emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, datada de 02 de fevereiro de 2023, informando que foi realizada vistoria in loco, restando constatado que a edificação, quanto ao grau de risco estrutural, apresenta GRAU CRÍTICO, sendo recomendada a sua demolição de forma imediata, uma vez que atualmente está em estado de colapso, não apresentando possibilidade de recuperação. Segundo a SEDC é recomendada a contratação de empresa /profissional habilitado, devidamente credenciado ao CREA, e a elaboração de ART para a realização de reconstrução do muro delimitador e a erradicação das árvores existentes no local, de modo a salvar, assim, as vidas das pessoas que transitam na área.

Verifica-se que o presente procedimento ainda está aguardando a realização de análise técnica por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

Diante de todo o exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofícios à SEDC e à PGMO, com cópia da Nota Técnica 0013/2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando informar acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de edificação que apresenta GRAU CRÍTICO, que está em situação de colapso, já tendo sido, inclusive, recomendada a sua demolição imediata por parte da própria SEDC.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGMO E À SEDC, com cópia da Nota Técnica 0013 /2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas, tendo em vista se tratar de edificação em situação de colapso, que apresenta grau crítico quanto ao grau de risco estrutural, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Aguarde-se o envio de Análise Técnica por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

c) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.264/2023 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.264/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que seja oficiado o Conselho Tutelar, requerendo-se que este apresente, em até 10 dias, relatório atualizado da situação, com comprovação da existência ou não de situação de risco e de acompanhamento em todos os direitos fundamentais envolvidos (saúde, educação, dentre outros), e não só juntando meras alegações.

(4) Determinar que seja oficiada a Delegacia de Polícia, requerendo-se que proceda com a devida apuração;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.255/2023 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.255/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter

assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que sejam oficiados o CREAS, o CRAS, a Assistência Social e a Delegacia de Polícia, requerendo-se que procedam com as devidas apurações e soluções;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01879.000.425/2022 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.425/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de reclamação formulada pela Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM, em razão de alegada ausência de fiscalização sobre as plataformas de aplicativo e motociclistas que oferecem transporte privado individual na região.

INVESTIGADO: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA. **REPRESENTANTE:** Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o alto índice de acidentes envolvendo motocicletas ocorridos no Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a proteção à vida e à segurança no fornecimento de produtos e serviços é considerada direito básico dos consumidores, nos termos do art. 6, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01879.000.425/2022 que trata a respeito da suposta ausência de fiscalização dos motoristas de aplicativo que ofertam transporte privado individual de passageiros neste município;

CONSIDERANDO o teor do parecer emitido pelo CAOP-CONSUMIDOR (ofício nº 401/2023), no que tange ao estímulo aos órgãos do executivo municipal para o exercício da fiscalização dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.094/18, bem como da Lei Municipal nº 2.224/09;

CONSIDERANDO a competência do executivo municipal para a fiscalização da observância às normas de trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.037/2022 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação enviada para a Ouvidoria deste órgão, na qual foi relatado o desmatamento de área de mangue na altura da estrada entre Porto de Galinhas e Maracáipe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.094/2022 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.094/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação de cidadão, na qual foi relatada suposta construção irregular nas imediações do Residencial Muro Alto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.02302.000.394/2022
Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.394/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.394/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na Pousada Sereia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02090.000.181/2022
Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02090.000.181/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no funcionamento das escolas municipais Luiz Tenório de Carvalho e Cabo Cobrinha em decorrência de estruturas inadequadas para o ensino infantil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audível n.º 680459 noticiando supostas irregularidades no funcionamento das escolas municipais Luiz Tenório de Carvalho e Cabo Cobrinha;

CONSIDERANDO a devolução dos autos pelo CSMP a fim de que se proceda à apreciação dos motivos do recurso apresentado pelo noticiante após decisão de arquivamento da Notícia de Fato; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) volte-nos conclusos para apreciação do recurso oferecido à decisão de arquivamento da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de novembro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.353/2022
Recife, 6 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA
Procedimento nº 01923.000.353/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01923.000.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de queda de barreira na Rua 27 de Abril, 153, Águas Compridas, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, até o presente momento, a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda não apresentou nenhuma resposta aos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), por meio dos quais se solicitou a realização de vistoria in loco, com o encaminhamento de relatório circunstanciado atualizado a esta Promotoria de Justiça informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já haviam sido adotadas e daquelas que ainda necessitavam ser adotadas e demais informações julgadas relevantes.

A GEMAT, por sua vez, em atendimento a expediente ministerial, encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, informando que realizou vistoria no local no dia 11 de janeiro de 2023, constatando o seguinte:

a) que a encosta objeto dos autos já foi mapeada desde 1998 como sendo de RISCO ALTO aos deslizamentos, apresentando morfologia do tipo côncavo, tendendo a concentrar as águas das chuvas em um único local, tendo os moradores da área informado que o local tem histórico de deslizamentos em quase todo perímetro da encosta;

b) que a encosta não possui estruturas de contenção, no entanto na maioria dos trechos possuía como proteção superficial lona plástica, em bom estado de conservação em alguns trechos, o que levou a crer que havia sido instalada recentemente, porém, segundo o morador que acompanhou a vistoria, a barreira se encontra em um alto nível de erosão por baixo da lona plástica;

c) que foi possível constatar a presença parcial de cobertura vegetal rasteira nos arredores da encosta;

d) que a encosta forma com o solo um ângulo de aproximadamente 60°, enquanto o máximo recomendado é de 27°, demonstrando, assim, que a barreira se encontra bastante íngreme, levando, consequentemente, a uma condição de instabilidade, não atendendo, portanto, às recomendações do Manual de Ocupação da Região Metropolitana do Recife;

e) que foram localizadas construções muito próximas à encosta, tanto em sua crista como na sua base, destacando-se, ainda, que foram identificados na inspeção visual, trincas ou rachaduras em alguns imóveis situados na crista da barreira;

f) que, apesar da existência de sistema de drenagem na encosta, tal sistema funciona de forma precária, o que contribui para elevar o grau de risco de deslizamentos;

g) que o processo de erosão já se iniciou, pois mesmo com a cobertura vegetal parcial e a lona de proteção instalada, constatou-se degradação do solo ao longo de toda a encosta, prejudicando a sua estabilidade e integridade;

h) que a encosta apresenta pontos com trincas, o que facilita a percolação da água, e, consequentemente, com a infiltração, há aumento da umidade, prejudicando, assim, a estabilidade da encosta, tornando-a mais suscetível a deslizamentos;

i) que a encosta analisada apresenta grau de risco R3 (Alto), devendo receber uma intervenção com o objetivo de garantir a estabilização e minimizar os riscos às residências sobre suas áreas de influência;

j) que obras de contenção de encostas são recomendadas para a encosta vistoriada, podendo incluir os retaludamentos e aterros, bem como as diversas tipologias de estruturas de contenção e proteção superficial de taludes e sistemas de drenagem específicos.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a reiteração de ofício à SEDC, agora com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas e demais informações julgadas pertinentes por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto). Tendo em vista que a SEDC não apresentou nenhuma resposta aos últimos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), também entendo prudente oficiar a PGM, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, a fim de que o pleito ministerial seja atendido e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGM E À SEDC, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto), prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes, informando, inclusive, acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento e do respectivo grau de risco.

b) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC 85/2023 – 35a PJHU (ANTIGO IC N.º 26/2017) N. 02009.001.305/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.305/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 85/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 26/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 26/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de janeiro de 2018, sob o n.º 2017/2705952, que tem por objeto investigar a obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI, causando transtornos à população em geral e aos trabalhadores e usuários daquela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a paralisação da obra do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC No 79/2023 – 35a PJHU (ANTIGO IC 30/2019) N. 02009.001.291/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.291/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 79/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 30/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 30/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272215, que tem por objeto investigar a necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 118/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 118/2023**

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube Piscina Vila Augusta, onde acontecerá evento, localizado no Sítio Maria Elvira dos Santos, na zona rural do distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por PAULO SILVANO PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 088.171.484-04, residente Rua Jailson Ferreira Ramos n 196 Bairro São Miguel, distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 11/11/2023, no estabelecimento intitulado CLUBE PISCINA VILA AUGUSTA, localizado no Sítio Elvira Maria dos Santos, São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração

de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 07 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PAULO SILVANO PEREIRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 119/2023**Recife, 7 de novembro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 119/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar do Vaqueiro, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos Vila Augusto S/N, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 149.764.444-57, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 10/11/2023, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 07 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JAMILY MARIA CELESTINO DA SILVA
Organizador

DESPACHO Nº DESPACHO N. 01673.000.294/2022

Recife, 4 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.294/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

DESPACHO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01673.000.294/2022

Vistos. ...

Notifique o Município de Itaíba a comprovar a deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa para proceder a a captura dos animais e a comprovar a afixação de cartazes no aludido local em que se aglomera os animais (próximo ao cemitério).

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias corridos para envio de resposta.

Considerando que a portaria da recomendação do evento 48 deixou de fixar prazo para o Município realizar a divulgação, resolvo retificar o item II para determinar que o Município de Itaíba realize a divulgação no prazo de até 20 (vinte) dias contado do recebimento do presente despacho, portanto, onde se lê

II - Essa recomendação deverá ser divulgada pelos sites oficiais, meios de comunicação dos órgão públicos do município, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Itaíba;
deverá ser lida

II - Essa recomendação deverá ser divulgada pelos sites oficiais, meios de comunicação dos órgão públicos do município, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Itaíba, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

Importante consignar que conforme previsão contida no art. 10 da Lei 7.347/85, constitui crime a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Republique a portaria da recomendação com a retificação do texto do item II, com remessa de cópia da portaria retificada para a secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

RECOMENDAÇÃO 01673.000.294/2022-01-RETIFICADA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente signatária, a Promotora de Justiça, Bela. RENATA SANTANA PEGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, II, da Constituição da República de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, bem como na Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88, e inciso VII do § 1º do art. 251 da CE/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e (III) o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações de atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito a vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus-tratos;

CONSIDERANDO os inúmeros flagrantes de maus-tratos, diariamente reportados ao Ministério Público através dos canais de Ouvidoria, além do constante número de abandonos de cães e gatos, principalmente nas imediações do cemitério municipal;

CONSIDERANDO a ausência de hospital veterinário ou sala destinada para atendimento médico veterinário de animais no Município de Itaíba;

CONSIDERANDO o alto valor de custo para construção e manutenção de um abrigo público de canil/gatil para uma cidade com o porte populacional de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem-estar animal e o impedimento de atos de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO que a omissão aos cuidados com a saúde de

animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que para promover os interesses estratégicos da sociedade brasileira no sistema de Justiça, que é o seu campo de atuação, o Ministério Público obteve autonomia institucional, novas e relevantes funções institucionais e instrumentos aptos ao exercício dessas funções;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas no 01673.000.294/2022, tendo por objeto acompanhar a política pública bem-estar animal no município de Itaíba/PE;

RESOLVE:

RECOMENDAR À PREFEITA MUNICIPAL DE ITAÍBA, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AO COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO, que, no prazo de 2 (dois) meses:

1) PROMOVA a captura de cães, gatos e animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas próxima ao cemitério do município de Itaíba/PE, local que tem servido de depósito pela população para abandonar animais, mediante a adoção de técnicas que não lhes causem sofrimento ou maus-tratos; com posterior encaminhamento para local apropriado e/ou abrigo público ou adoção particular; bem como, submeta os animais apreendidos a castração e a consulta por Médico Veterinário, devendo esses animais serem encaminhados para a realização de exames para aferição de doenças, caso constatada a necessidade dessa providência pelo profissional habilitado;

2) REALIZE A LIMPEZA DO LOCAL após a retirada dos animais, colocando tapume para impedir que a população faça novamente do local depósito de animais abandonados; 3) AFIXA-SE cartaz de proibição de abandono de animais. E determinar o seguinte:

I – Comunique-se, com urgência, o teor desta, à Prefeita de Itaíba, ao Secretário de Saúde e ao Coordenador de Vigilância Sanitária do Município;

II - Essa recomendação deverá ser divulgada pelos sites oficiais, meios de comunicação dos órgãos públicos do município, requisitando-se tal determinação à Prefeitura de Itaíba, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos;

III - Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Registre-se

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Itaíba, 04 de novembro de 2023.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.001.614/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.614/2023 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.001.614/2023

Aos 07 (sete) dias do mês de NOVENBRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/nkh-wsbf-ccz?pli=1&authuser=3>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de avaliar e discutir soluções, a respeito da educação especial/inclusiva de criança na Secretaria de Educação do Recife (Creche-Escola Salete Matias Borges).

Presente os (as) senhores/doutores (as):

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, SEDUC Recife); BRUNA RÊGO BARROS (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas – SEDUC Recife); MAPHI VASCONCELOS JAMIL (Gestora da Creche-Escola Salete Matias Borges); DANIELLE OLIVEIRA LIMA (parte interessada).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

DANIELLE OLIVEIRA LIMA (parte interessada): atualmente, o único apoio que o seu filho tem na escola/creche é a atendente do plano de saúde (HAPVIDA). A creche sempre recebeu bem seu filho, mas não tem apoio individual para ele. Seu filho Vinícius tem 2 anos e 8 meses. Ninguém da Gerência de Educação Especial procurou com a declarante. Mas, chegou a ligar para a Gerência de Educação Especial e falou com ADILZA. Também conversou com a Gestora da Creche, MAPHI, e ela confirmou que não havia apoio para o seu filho. Acredita que o seu filho precisa de uma atendente ou auxiliar somente para ele. Seu filho desenvolveu bastante após conseguir uma atendente do plano de saúde.

MAPHI VASCONCELOS JAMIL (Gestora da Creche-Escola Salete Matias Borba): VINÍCIUS está desde o ano passado, na creche; ele sempre foi inserido nas atividades da turma. Na turma de VINÍCIUS (grupo 1), no turno da manhã, existem dois ADI's e mais a Professora; no turno da tarde, não está presente a Professora, mas há dois ADI's (os mesmos da manhã) e mais uma estagiária de ensino médio, dando apoio aos ADI's. A creche somente tem VINÍCIUS com laudo de autismo e não possui AADEE. Mas, há uma outra criança (do grupo 3) em investigação, ainda sem laudo, mas ele está deixando a creche este ano (a unidade somente tem turmas até o grupo 3).

ANDRÉ LUIZ FEITOSA (Gestor Jurídico - Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, SEDUC Recife): a Gerente Adilza se manifestou, no sentido de que a criança em questão estaria sendo bem atendida através dos ADI's com atuação na creche onde ele atualmente estuda. De forma, informou que foi designa a avaliação de VINÍCIUS para o dia 22.11.2023, nos turnos da manhã e da tarde.

BRUNA RÊGO BARROS (Gerente-Geral de Gestão de Pessoas – SEDUC Recife): a Gerência de Educação Especial tem informado que, no âmbito das creches, seria suficiente o ADI para apoiar a criança da educação especial. O máximo que poderia conseguir para a criança em questão, seria uma estagiária de nível superior, acaso a avaliação do NAIE conclua nesse sentido.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

1) através do NAIE (Núcleo de Avaliação e Inclusão Escolar), fazer uma avaliação do estudante VINÍCIUS DE OLIVEIRA

AGUIAR, nascido em 1º.02.2021, aluno da Creche-Escola Salete Matias Borges, a fim de verificar o seu grau de autismo e informar sobre a necessidade (ou não) de apoio/suporte educacional individualizado, nos termos do Decreto Municipal 36.309/2023;

2) encaminhar ao MPPE a avaliação do NAIE a respeito do presente caso concreto; 2.1) prazo: até 27.11.2023.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas, juntamente com o link de gravação desta audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0144.2023.CPL.PE.0086.MPPE Recife, 7 de novembro de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0144.2023.CPL.PE.0086.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0144.2023.CPL.PE.0086.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva referentes ao sistema de climatização VRF instalado no edifício Roberto Lira e seus anexos, tendo como vencedora a empresa AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA-EPP, CNPJ.: 01.368.293/0001-27, no valor global de R\$ 238.380,00 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais), representando uma economicidade de 28,3%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/10/2023.

1ª Substituição Automática, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

2ª Substituição por Designação, desde 1º/06/2023, na 3ª PJC;

3ª Substituição por Designação, no período de 11/09/2023 a 29/09/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.197/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.11.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.11.2023	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2023****(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE*	35	31	35	31
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**	0	40	40	0
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO ***	15	0	3	12
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA ****	194	144	111	227
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	3	72	75	0
7ª / RIACHO DAS ALMAS	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	63	63	0
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	0	64	62	2
7ª	PAULO DIEGO SALES BRITO *****	7	0	6	1
TOTAL		254	414	395	273

* FÉRIAS DE 20 DIAS EM OUTUBRO/2023

** SUBSTITUIÇÃO DE 20 DIAS NAS FÉRIAS DA TITULAR

*** ATRIBUIÇÃO FIMDOU EM 21/05/2023

**** O MEMBRO DA 6ª PJ CRIMINAL TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

***** ATRIBUIÇÃO FIMDOU EM 30/04/2023

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas em 10/2023	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	15	15	0	100%
TOTAL		15	15	0	

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – OUTUBRO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Setembro/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	0	40	40	0
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) ¹	0	83	83	0
3ª PJ Criminal	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO (designação) ²	9	125	87	47
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	7	124	123	8
7ª PJ Criminal	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA (designação) ³	3	0	3	0
TOTAL		19	372	336	55

Período de distribuição: 1º a 31/10/2023.

¹Substituição Automática, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

²Substituição por Designação, desde 1º/06/2023, na 3ª PJC;

³Substituição por Designação, no período de 11/09/2023 a 29/09/2023, na 7ª PJC, em razão das férias da Promotora de Justiça titular.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª PJs Criminais.